



QUALIFICAR PARA INCLUIR
ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

CENTRO DE APOIO FAMILIAR E ACONSELHAMENTO PARENTAL

REGULAMENTO INTERNO



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA 1

Âmbito de Aplicação

O Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental da Qualificar para Incluir, Associação de Solidariedade Social, com o acordo de cooperação para a resposta social “Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental” celebrado com o Centro Distrital de Porto, em 18/08/2004, pertencente a Qualificar para Incluir Associação de Solidariedade Social, Instituição Particular de Solidariedade Social inscrita na Direção Geral da Solidariedade e Segurança Social sob o número de registo 54/02, rege-se pelas seguintes normas.

NORMA 2

Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos das famílias e demais interessados.
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do CAFAP enquanto estrutura prestadora de serviços.
3. Promover a participação ativa das famílias ao nível da gestão desta resposta social.

NORMA 3

Modalidades de Intervenção

O CAFAP visa a qualificação familiar mediante a aquisição e o fortalecimento de competências parentais nas diversas dimensões da vida familiar e compreende níveis diferenciados de intervenção de cariz pedagógico e psicossocial que, de acordo com as características das famílias, integram as seguintes modalidades:

1. Preservação Familiar
2. Reunificação Familiar
3. Ponto de encontro Familiar

Local das Actividades

Rua de Santos Pousada, 840 – 4000-481 Porto
Tel.: 223 255 591 Tlm: 918897179 e-mail: cafap@qpi.pt

NORMA 4

Fases da Intervenção

A intervenção do CAFAP compreende as seguintes fases:

1. Avaliação da situação familiar;
2. Elaboração do Plano Integrado de Apoio Familiar (PIAF);
3. Desenvolvimento e acompanhamento do PIAF;
4. Termo da intervenção.

NORMA 5

Plano Integrado de Apoio Familiar (PIAF)

1. O PIAF é definido em função da respetiva modalidade de intervenção, devendo respeitar as capacidades, potencialidades e expectativas das famílias e envolver, de forma contínua e articulada, os recursos comunitários necessários à sua execução.
2. A elaboração do PIAF é efetuada pela equipa técnica com a participação direta da família e da criança ou jovem, de harmonia com a avaliação da situação familiar.
3. O desenvolvimento e acompanhamento do PIAF é um processo dinâmico que engloba a monitorização e avaliação da intervenção.

NORMA 6

Acordo Familiar

O acordo familiar constitui um compromisso, reduzido a escrito, entre a família e os técnicos do CAFAP responsáveis pelo apoio, onde se definem as responsabilidades das partes e os objectivos a atingir com a intervenção que constam do PIAF.

NORMA 7

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

1. O objetivo geral dos serviços prestados pelo Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental da Qualificar para Incluir é proporcionar a famílias gravemente afectadas por condições de grande vulnerabilidade social, donde decorre uma pluralidade de riscos psicossociais, intervenções que, numa perspectiva sistémica e no respeito pela autonomia das famílias, visam:

Local das Actividades

Rua de Santos Pousada, 840 – 4000-481 Porto
Tel.: 223 255 591 Tlm: 918897179 e-mail: cafap@qpi.pt

- 1.1 A qualificação dos contextos de socialização de famílias fragilizadas sob o ponto de vista económico, cultural, relacional e afetivo;
 - 1.2 A elevação das competências parentais;
 - 1.3 A ação sócio terapêutica necessária junto das famílias, crianças e jovens acolhidos a fim de superar os fatores de risco e as fragilidades e desenvolver os fatores de proteção e potencialidades das famílias;
 - 1.4 Desenvolver modalidades de comunicação e interação positivas no seio da família, mediando as relações entre os vários elementos.
2. O Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental da Qualificar para Incluir integra as três seguintes modalidades de intervenção:
- 2.1 Preservação familiar, visando prevenir a retirada da criança ou do jovem do seu meio natural de vida.
 - 2.2 Reunificação familiar, visando o regresso da criança ou jovem ao seu meio familiar.
 - 2.3 Ponto de encontro familiar, visando a manutenção ou restabelecimento dos vínculos familiares nos casos de interrupção ou perturbação grave da convivência familiar.
3. O Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental da Qualificar para Incluir realiza as seguintes atividades:
- 3.1 Intervenção Familiar Integrada: Formação Parental
 - 3.1.1 Sessões de aconselhamento parental individuais/familiares com vista a ajudar as famílias a superar situações de crise; melhorar a dinâmica familiar e as relações entre os vários elementos (a nível conjugal, parental, fraternal); prestar informação acerca das etapas de desenvolvimento das crianças. Este serviço integra:
 - 3.1.1.1 Atendimento/Acompanhamento individual que visa capacitar os pais para as competências necessárias ao desenvolvimento de um trabalho quotidiano com os seus filhos ao nível dos cuidados básicos, segurança afetiva, orientação e estabelecimento de limites, segurança e estimulação;
 - 3.1.1.2 Articulação/Encaminhamento para os serviços e estruturas existentes na comunidade (escolas, serviços de saúde, CPCJ, EMAT, Tribunal de Família e Menores, entidades policiais);
 - 3.1.1.3 Sessões familiares de fortalecimento das dinâmicas relacionais orientadas em torno das necessidades diagnosticadas e do plano definido com os elementos da família;
 - 3.1.1.4 Sessões de mediação de conflitos; mediação na definição de rotinas familiares; mediação no estabelecimento das responsabilidades parentais em situações de rutura familiar, de crise ou perda;
 - 3.1.1.5 Apoio no âmbito do treino e desenvolvimento das capacidades pessoais, de organização familiar (gestão da economia familiar; orientação na

Local das Actividades

Rua de Santos Pousada, 840 – 4000-481 Porto
Tel.: 223 255 591 Tlm: 918897179 e-mail: cafap@qpi.pt

 www.qpi.pt



facebook.com/qualificar.incluir



youtube.com/user/qualificarpincluir

procura de emprego, na orientação vocacional dos filhos e acesso aos recursos da comunidade);

3.1.1.6 Aconselhamento, orientação e prestação de informação relativa ao desenvolvimento infantil, à gestão de conflitos com os menores, à descodificação de comportamentos e atitudes desadaptadas ou trajectórias desviantes dos filhos, educandos;

3.2 Acompanhamento direto em situações específicas da realidade familiar:

3.2.1 Acompanhamento/intervenção no domicílio com vista à preservação familiar de modo a prevenir a retirada das crianças e jovens do seio familiar, ou com vista à reunificação familiar (reintegração positiva da criança/jovem na família);

3.2.2 Intervenção ou acompanhamento familiar em contexto externo (consultas médicas, atendimentos em contexto escolar, instituições judiciais);

3.2.3 Intervenção articulada com entidades externas (cpcj, escolas, segurança social, emat).

3.3 Ações de sensibilização/prevenção:

3.3.1 Ações de carácter formativo/informativo desenvolvidas em parceria com as entidades e serviços locais;

3.3.2 Sessões de formação/informação parental inerentes a temas e dificuldades percebidas junto dos pais (hiperatividade, medos na infância, sexualidade, relação família escola, adolescência, estimulação da criança por etapas de desenvolvimento...)

3.4 Intervenção Familiar Integrada: Intervenção Psicopedagógica e Social

3.4.1 Prestação de apoio psicopedagógico individual:

3.4.1.1 Sessões individuais de fortalecimento de competências pessoais e sociais a crianças e jovens de agregados familiares acompanhados;

3.4.1.2 Entrevistas em profundidade para ajudar os pais a compreender problemas e dilemas dos filhos e agir de modo adequado à sua superação;

3.4.1.3 Integração em estruturas que libertem os pais do peso de algumas tarefas relativas à educação dos filhos (apoio ao estudo, tratamento da indisciplina, acompanhamento a atividades artísticas e culturais, ocupação de períodos de férias escolares);

3.4.1.4 Entrevistas individualizadas em profundidade com vista à reunião de condições objectivas que permitam expressar e desenvolver potencialidades desconhecidas pelo indivíduo com vista à recuperação do autoconceito;

Local das Actividades

Rua de Santos Pousada, 840 – 4000-481 Porto
Tel.: 223 255 591 Tlm: 918897179 e-mail: cafap@qpi.pt

3.4.1.5 Entrevistas individualizadas em profundidade com vista ao relato pelo próprio da sua história de vida de modo a promover o autoconhecimento e a dotá-lo da capacidade de dominar os seus impulsos e conflitos mais negativos;

3.4.2 Prestação de apoio psicopedagógico em grupo:

3.4.2.1 Entrevistas em profundidade com vista à tomada de consciência do papel dos pais na transmissão de regras e limites e da importância das mesmas para o desenvolvimento das crianças.

3.4.2.2 Entrevistas em profundidade com vista a que os pais tomem consciência de que as crianças precisam de modelos coerentes para poderem crescer.

3.4.2.3 Sessões de dinâmicas de grupo com o objetivo de resolver conflitos entre pares, entre utente/técnico ou entre formando/formador, aprendendo a expressar as suas ideias e opiniões com ordem e clareza.

3.4.2.4 Sessões de dinâmicas de grupo com vista à discussão aprofundada do significado de regras fundamentais da vida social com vista à alteração das cognições adquiridas pelas crianças e adolescentes nos seus contextos de socialização primária.

3.4.2.5 Inserção em grupos de trabalho em torno da melhoria considerável das aprendizagens escolares com vista à descoberta de capacidades desconhecidas e à obtenção de um estatuto social mais elevado.

3.4.2.6. Inserção em atividades artísticas e culturais coletivas assumidamente concebidas para fazer emergir as características positivas de adultos, adolescentes e crianças e elevar o seu autoconceito.

Local das Actividades

Rua de Santos Pousada, 840 – 4000-481 Porto
Tel.: 223 255 591 Tlm: 918897179 e-mail: cafap@qpi.pt



CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DAS FAMÍLIAS

NORMA 8

Condições de Admissão

São condições de admissão no Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental da Qualificar para Incluir:

Tipologia de Preservação Familiar:

1. As famílias encontrarem-se em sério risco de marginalização social e risco psicossocial.
2. A situação de risco requeira uma intervenção, em tempo útil, que evite a declaração de perigo e a retirada da criança ou do jovem.
3. A avaliação do risco assinala a inadequação das dinâmicas relacionais e práticas educativas e formativas da família com consequências negativas para o bem-estar e desenvolvimento da criança ou jovem.
4. A aplicação de medida de promoção e proteção em meio natural de vida, designadamente, medida de apoio junto dos pais, apoio junto de outro familiar e confiança a pessoa idónea, exija uma intervenção especializada junto da família.
5. O contrato celebrado no âmbito do Rendimento Social de Inserção preveja uma intervenção especializada junto da família.
6. Os membros da família disponibilizarem-se a integrar as atividades educativas e sócio terapêuticas do CAFAP da Qualificar para Incluir.

Tipologia de Reunificação Familiar:

1. A situação familiar tenha levado à aplicação de medida de promoção e proteção de colocação da criança ou jovem em família de acolhimento ou em instituição.
2. As famílias encontrarem-se em sério risco de marginalização social e risco psicossocial.
3. O apoio especializado à família haja sido recomendado complementarmente a uma intervenção de natureza psicossocial ou terapêutica.
4. O contrato celebrado no âmbito do Rendimento Social de Inserção preveja uma intervenção especializada junto da família.
5. Os membros da família disponibilizarem-se a integrar as atividades educativas e sócio terapêuticas do CAFAP da Qualificar para Incluir.

Local das Actividades

Rua de Santos Pousada, 840 – 4000-481 Porto
Tel.: 223 255 591 Tlm: 918897179 e-mail: cafap@qpi.pt





Tipologia de Ponto de Encontro Familiar:

1. A situação familiar tenha levado à promoção de contatos/convívios em contexto supervisionado entre os menores e os progenitores.
2. A avaliação do risco assinala a inadequação das dinâmicas relacionais e práticas educativas e formativas da família com consequências negativas para o bem-estar e desenvolvimento da criança ou jovem.
3. O apoio especializado à família haja sido recomendado complementarmente a uma intervenção de natureza psicossocial ou terapêutica.

NORMA 9

Candidatura

1. As famílias, crianças e jovens podem ser referenciados para uma intervenção CAFAP, consoante os casos, pelas comissões de proteção de crianças e jovens ou pelo tribunal, bem como por entidades públicas ou privadas do âmbito da segurança social, saúde, educação e justiça.
2. Para efeitos de admissão deverá ser preenchida pela entidade sinalizadora uma ficha de sinalização onde constem os elementos de identificação da família e os motivos que justificam a sinalização.
3. O processo de candidatura decorre ao longo de todo o ano, dentro do horário de funcionamento do CAFAP e junto da sua equipa técnica.

NORMA 10

Critérios de Admissão e Não Admissão

São critérios de prioridade no Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental da Qualificar para Incluir:

1. A referênciação das famílias pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Risco e Tribunais de Família.
2. Existirem sérias dificuldades no desempenho da função socializadora da família, designadamente por esta vivenciar uma situação económica e relacional desfavorável, atestadas, ou não, pela existência de medidas de promoção e proteção de menores ou decisões dos Tribunais de Família.
3. Não serão admitidas famílias que declarem não estar disponíveis para colaborar na prestação do serviço em causa.

NORMA 11

Local das Actividades

Rua de Santos Pousada, 840 – 4000-481 Porto
Tel.: 223 255 591 Tlm: 918897179 e-mail: cafap@qpi.pt

www.qpi.pt

facebook.com/qualificar.incluir

youtube.com/user/qualificarpincluir



Admissão

1. Recebida a candidatura, a mesma é analisada pela equipa técnica do Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental da Qualificar para Incluir, a quem compete elaborar a proposta de admissão a submeter, e quando tal se justificar, à decisão da Direção Técnica do CAFAP da Qualificar para Incluir.
2. É competente para decidir, em última instância, a Direção Técnica do CAFAP da Qualificar para Incluir, após obter as informações técnicas que entender convenientes.
3. Da decisão será dado conhecimento à entidade sinalizadora e à família no prazo máximo de 15 dias.
4. A admissão da família é formalizada em reunião na qual estão presentes a família, o técnico da equipa do CAFAP e o coordenador de caso.
5. A reunião para admissão tem por objetivo esclarecer a família sobre a forma como a intervenção se processa, dos seus direitos e deveres e do papel e da função que cada um dos intervenientes desempenha no processo de intervenção.
6. A formalização da admissão é efetuada com a assinatura do Acordo Familiar que define as responsabilidades das partes e os objetivos a atingir com a intervenção definida no Plano Integrado de Apoio Familiar (PIAF).
7. No ato de admissão não são devidos quaisquer pagamentos.

NORMA 12

Acolhimento das novas Famílias

As famílias recentemente admitidas são afetas a um dos membros da equipa técnica que fica responsável pela realização do diagnóstico da situação familiar e do diagnóstico do risco psicossocial da família, pela transmissão das informações necessárias aos membros da família e à entidade sinalizadora, designadamente a comunicação do regulamento interno, pela elaboração no prazo de dois meses a contar da data de admissão do Plano Integrado de Apoio Familiar (PIAF) e pela coordenação das ações a promover junto dos diversos membros do agregado familiar.

NORMA 13

Processo Individual da Família

1. Do processo individual de cada família deverão constar:
 - a) Identificação e residência da família;
 - b) Diagnóstico da situação atual da família;
 - c) Diagnóstico do risco psicossocial da família;
 - d) Fatores de risco e fatores de proteção;

Local das Actividades

Rua de Santos Pousada, 840 – 4000-481 Porto
Tel.: 223 255 591 Tlm: 918897179 e-mail: cafap@qpi.pt



- e) Fragilidades e potencialidades familiares;
 - f) Plano Integrado de Apoio Familiar (PIAF);
 - g) Acordo familiar;
 - h) Data do início e do termo da intervenção;
 - i) Objetivos a atingir pela família;
 - j) Atividades a desenvolver;
 - k) Recursos a utilizar e apoios necessários;
 - l) Registo de situações anómalas e de diligências efetuadas;
 - m) Identificação do técnico do CAFAP responsável pela intervenção e do Coordenador de Caso;
 - n) Os registos da observação sobre a evolução dos diversos membros do grupo familiar, com destaque para o desenvolvimento das crianças/jovens, para as modificações que ocorrem nas relações entre a família e as crianças/jovens e no contexto de socialização familiar;
 - o) O relatório de avaliação final da intervenção.
2. O processo individual é de acesso restrito e é arquivado pelo CAFAP, em condições de segurança, nos termos da legislação em vigor.

NORMA 14

Lista de Espera

1. Não sendo possível proceder a admissão da família por inexistência de vaga, o responsável técnico do Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental informará a entidade sinalizadora que a sua inscrição ficará em lista de espera, indicando qual a posição ocupada.
2. O início da intervenção na família deverá respeitar a ordem de chegada das fichas de sinalização exceto no caso de situações de emergência confirmada.

Local das Actividades

Rua de Santos Pousada, 840 – 4000-481 Porto
Tel.: 223 255 591 Tlm: 918897179 e-mail: cafap@qpi.pt

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA 15

Instalações

1. O Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental da Qualificar para Incluir está sediado na Rua de Santos Pousada nº 840, no Porto (4000-481) e as suas instalações são compostas por vários gabinetes de atendimento; uma sala polivalente; salas para atividades de formação; instalações sanitárias; gabinete administrativo; área para alimentação e espaço exterior.
2. Os gabinetes de atendimento destinam-se a receber os membros dos agregados familiares individualmente; a sala polivalente destina-se ao convívio, reuniões de pais e outros encontros; as salas para atividades de formação destinam-se quer a atividades voltadas para a elevação das competências parentais, quer a atividades de suporte às iniciativas de formação protocoladas com instituições parceiras; as instalações sanitárias comportam zona de lavatórios, cabines com sanita e uma base de chuveiro; o gabinete administrativo é o local de trabalho do responsável técnico; a área para alimentação compreende a cozinha apetrechada para a preparação das refeições e a área de refeitório onde se podem realizar refeições; o espaço exterior é constituído por um pequeno jardim.

NORMA 16

Horário de Funcionamento

O Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental desenvolve atividades no seguinte horário:

1. Os serviços de atendimento ao público funcionam de segunda a sexta-feira das 10:00 às 13:00 e das 14:00 às 16:00.
2. As atividades do CAFAP decorrem de segunda a sexta-feira: das 9:30 às 13:00 horas e das 14:00 às 18:30 horas.
3. Sempre que as atividades o justificam, o horário poderá ser ampliado, designadamente nos fins de tarde e aos sábados.
4. Sempre que decretado em sede judicial o horário do ponto de encontro familiar poderá ser alargado aos fins-de-semana.

Local das Actividades

Rua de Santos Pousada, 840 – 4000-481 Porto
Tel.: 223 255 591 Tlm: 918897179 e-mail: cafap@qpi.pt



NORMA 17

Pagamento de mensalidade/tabela de participação

Os serviços prestados pelo CAFAP não dão lugar ao pagamento de qualquer participação, pelo que não existe uma tabela de participação.

Norma 18

Quadro de Pessoal

O quadro do pessoal do Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental da Qualificar para Incluir encontra-se afixado no gabinete administrativo, com indicações dos recursos humanos que constituem a Direção Técnica, a Equipa Técnica assim como o Pessoal Auxiliar.

Norma 19

Direção Técnica

A Direção Técnica do Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental da Qualificar para Incluir compete a um técnico que assume funções de gestor/coordenador, nos termos do Acordo de Cooperação assinado com o Centro Distrital Porto. O nome, formação e conteúdo funcional encontram-se afixados no Gabinete Administrativo.

Local das Actividades

Rua de Santos Pousada, 840 – 4000-481 Porto
Tel.: 223 255 591 Tlm: 918897179 e-mail: cafap@qpi.pt

www.qpi.pt



facebook.com/qualificar.incluir



youtube.com/user/qualificarpincluir



CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

NORMA 20

Direitos das Famílias

As famílias do Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental da Qualificar para Incluir têm os seguintes direitos:

1. Utilização dos serviços e equipamentos disponíveis no âmbito do CAFAP nos termos acordados com a instituição.
2. Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social.
3. Condições de higiene e segurança nas diversas atividades e serviços prestados.
4. Participação, sempre que possível, nas atividades socioeconómicas, educativas e recreativas promovidas pela Instituição.
5. Sigilo profissional por parte da Qpl
6. Privacidade respeitando-se a intimidade e a reserva da vida privada da família, criança ou jovem.

NORMA 21

Deveres das Famílias

As famílias do Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental da Qualificar para Incluir têm os seguintes deveres:

1. Prestarem todas as informações necessárias à intervenção com verdade e lealdade.
2. Respeitarem todos os funcionários e dirigentes da instituição;
3. Participarem ativamente nas tarefas/trabalhos e atividades para que sejam convidados, tendo em vista o seu desenvolvimento;
4. Zelarem pela conservação e manutenção do equipamento e instalações da instituição.

Local das Atividades

Rua de Santos Pousada, 840 – 4000-481 Porto
Tel.: 223 255 591 Tlm: 918897179 e-mail: cafap@qpi.pt

www.qpi.pt

facebook.com/qualificar.incluir

youtube.com/user/qualificarpincluir

NORMA 22

Direitos da Entidade Gestora do Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental da Qualificar para Incluir

São direitos do Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental da Qualificar para Incluir:

1. Criar e estruturar serviços e atividades necessários ao desenvolvimento dos membros dos agregados familiares (crianças, jovens e adultos), no respeito pelo Acordo de Cooperação e as orientações em vigor;
2. Admitir e excluir os utentes, de acordo com os critérios definidos nos estatutos e regulamento, atribuindo prioridade a pessoas e grupos social e economicamente mais desfavorecidos.

NORMA 23

Deveres da Entidade Gestora do Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental da Qualificar para Incluir

São deveres do Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental da Qualificar para Incluir:

1. Garantir o bom funcionamento dos equipamentos ou serviços, de harmonia com os requisitos técnicos adequados e em conformidade com os estatutos da instituição;
2. Proceder à admissão dos utentes de acordo com os critérios definidos nos respetivos estatutos e regulamento e, muito especialmente, atribuir prioridade a pessoas e grupos social e economicamente mais desfavorecidos;
3. Assegurar condições de bem-estar dos utentes e o respeito pela sua dignidade humana através da prestação de serviços eficientes e adequados;
4. Assegurar a existência de recursos humanos adequados ao bom funcionamento dos equipamentos e serviços;
5. Fornecer ao Centro Distrital – Porto, dentro dos prazos acordados, informações e outros dados nomeadamente de natureza estatística, para avaliação qualitativa e quantitativa das atividades desenvolvidas;
6. Enviar ao Centro Distrital – Porto, com a necessária antecedência, a documentação relativa a actos ou decisões que careçam de homologação ou registo;
7. Cumprir as cláusulas estipuladas no acordo e outras obrigações estabelecidas no Estatuto da Instituições Particulares de Solidariedade Social e na legislação aplicável às instituições, respeitando as recomendações técnicas decorrentes do exercício das atribuições específicas dos serviços competentes do ministério da tutela e facilitando as ações de fiscalização decorrentes da lei;
8. Articular, se possível e necessário, os seus programas de ação com outras instituições ou serviços, designadamente educativos e de ação social, da área geográfica onde está inserida;
9. Ter um regulamento interno.

Local das Actividades

Rua de Santos Pousada, 840 – 4000-481 Porto
Tel.: 223 255 591 Tlm: 918897179 e-mail: cafap@qpi.pt

NORMA 24

Interrupção da Prestação de Cuidados por Iniciativa da Família

A família pode solicitar a interrupção do acompanhamento do Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental da Qualificar para Incluir quando:

1. Assuma a decisão de não prosseguir na realização das atividades que constam do seu Plano Integrado de Apoio Familiar;
2. Os problemas diagnosticados já não subsistam;
3. A família altera a sua residência para fora da zona geográfica do Porto Oriental;
4. Forem encontradas, localmente, alternativas ou enquadramento institucional que respondam às necessidades dos utentes.

NORMA 25

Cessaçãõ da Prestação de Serviços por Fato Imputável à Família

A exclusão é a sanção máxima aplicada a uma família cujo comportamento, pela sua gravidade, torne imediata e irremediavelmente impossível a manutenção dos serviços que lhe são prestados pela instituição;

1. São causas de exclusão:
 - 1.1 A agressão física e a agressão verbal;
 - 1.2 A prática de atos de vandalismo e de destruição;
 - 1.3 A recusa em abandonar o consumo compulsivo de substâncias psicoactivas.
2. Procedimento:
 - 2.1 A exclusão será sempre precedida de um processo disciplinar que permita à família apresentar a sua defesa;
 - 2.2 Compete à Direção ordenar a realização do processo disciplinar.
 - 2.3 A deliberação de exclusão de uma família é da competência exclusiva da Direção, ouvidas todas as partes envolvidas e verificada a recusa por parte do utente em reparar os efeitos da sua conduta.

NORMA 26

Livro de Reclamações

1. O Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental da Qualificar para Incluir dispõe de Livro de Reclamações que poderá ser solicitado sempre que desejado.

Local das Actividades

Rua de Santos Pousada, 840 – 4000-481 Porto
Tel.: 223 255 591 Tlm: 918897179 e-mail: cafap@qpi.pt

2. No cumprimento do legalmente definido, a resposta social disponibiliza ainda Livro de Reclamações Eletrónico.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA 27

Alterações ao Regulamento

1. As alterações ao Regulamento Interno do Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental da Qualificar para Incluir deverão ser comunicadas e contratualizadas com os utentes ou seus representantes legais, com antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste.
2. Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social, ou seja, ao Centro Distrital- Porto.

NORMA 28

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Qualificar para Incluir, proprietária do Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

NORMA 29

Entrada em Vigor

O presente regulamento do Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental da Qualificar para Incluir entra em vigor logo após a sua aprovação pela Direcção da Qualificar para Incluir Associação de Solidariedade Social.

Porto, 14/09/2022




QUALIFICAR PARA INCLUIR
ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

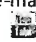
Local das Actividades

Rua de Santos Pousada, 840 – 4000-481 Porto

Tel.: 223 255 591 Tlm: 918897179 e-mail: cafap@qpi.pt

 www.qpi.pt

 facebook.com/qualificar.incluir

 youtube.com/user/qualificarpincluir